



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Quijingue

Quinta-feira • 13 de Abril de 2023 • Ano XVII • Nº 2817

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTA3ODA1QJG1MTYYNUQZMZ

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 403 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Quijingue afetadas por Estiagem Nível II – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando**

I - Que a estiagem prolongada, juntamente com a irregular distribuição da precipitação pluviométrica no Município de Quijingue, tem provocado danos à subsistência principalmente da população rural do município ocasionando drástica redução do volume de água nos rios, mananciais e poços artesianos;

II – Que a estiagem prolongada afeta negativamente a economia do Município, que tem sua economia pautada principalmente no setor agropecuário. A agricultura e pecuária consistem nas principais atividades geradoras de trabalho e renda no Município

III - Que a escassez de recursos financeiros do Município dificulta as ações da Administração em prestar socorro às famílias afetadas;

IV - Que a fundamentação com detalhamento do desastre, consta em parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Estiagem Nível II – 1.4.1.1.0], conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no qual considerando que o Município se encaixa em desastre de nível II. Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em: Desastres de Nível II ou de média complexidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federados.

**Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia**  
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

**Weligton Cavalcante de Góis**  
**Prefeito Municipal**

**Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia**  
**Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26**